

bens cujos rendimentos estavam consignados aos encargos resultantes da execução da Lei, não teve dúvida em dar os seus pareceres para que se fizessem algumas, poucas, alienações, por motivo de urgência, e atendendo a circunstâncias de interesse público, para as quais não se podia recusar esta resolução.

Haja vista a cedência duma capela arruinada, situada no local onde necessariamente tinha de ser construído um farol; dalguns terrenos para construção de cemitérios, escolas, etc.

Os motivos das referidas cedências e a determinação do respectivo preço ou rendas constam dos processos arquivados no Ministério da Justiça e dos decretos publicados no *Diário do Governo*.

Parte financeira e administrativa

Já anteriormente dissemos que muitas comissões concelhias de administração se instalaram tarde, que a maior parte dos inventários foram feitos muito depois do prazo legal, e que bastantes ainda não estão concluídos; e, assim, a maioria dos arrendamentos dos bens sujeitos à nossa administração só começou a produzir receita depois do ano económico de 1911-1912. Por isso, e porque algumas comissões não enviaram as suas contas em tempo competente, a receita total realizada até 30 de Junho foi apenas de 32:784\$678 réis, entrando nesta 7:110\$166 réis, provenientes de capitais mutuados; 100\$000 réis dum legado à igreja de Quinchães; 200\$000 réis da cedência da capela arruinada da Senhora da Piedade, ao Ministério da Marinha, para um farol, e 1\$000 réis enviados por um cidadão que pretendia uma certidão.

A comissão central recebeu directamente estas duas últimas verbas na importância de 201\$000 réis, e as comissões concelhias receberam os restantes 32:583\$678 réis, dos quais foram deduzidos 2:758\$398 réis, importância despendida com a administração, e 639\$938 réis, importância da remuneração nos termos do Regimento, como consta do seguinte mapa.

Distritos	N.º total dos concelhos e bairros de cada distrito	N.º de concelhos onde houve receita	Importância da receita total	Despesas de administração e percentagens as comissões	Receita líquida
Aveiro	17	2	110\$100	54\$160	55\$940
Beja	14	2	217\$681	7\$965	209\$716
Braga	13	7	12:921\$549	611\$025	12:310\$524
Bragança	12	2	129\$950	6\$495	123\$455
Castelo Branco	11	1	45\$540	2\$275	43\$265
Coimbra	17	1	33\$000	10\$070	22\$930
Évora	13	5	1:061\$126	20\$927	1:040\$199
Faro	15	1	50\$901	3\$275	47\$626
Guarda	14	2	2:469\$715	247\$290	2:222\$425
Leiria	13	2	83\$558	4\$173	79\$385
Lisboa	28	6	1:537\$375	115\$970	1:421\$405
Portalegre	15	3	72\$176	4\$730	67\$446
Pórtó	18	7	3:555\$463	495\$541	3:059\$922
Santarém	18	3	1:716\$363	639\$790	1:076\$573
Viana do Castelo	10	2	22\$460	13\$870	21\$590
Vila Real	14	—	—	—	—
Viseu	24	4	8:350\$221	1:160\$780	7:189\$441
Angra do Heroísmo	5	—	—	—	—
Funchal	10	—	—	—	—
Horta	7	—	—	—	—
Ponta Delgada	7	—	—	—	—
Total	295	50	32:583\$678	3:898\$336	29:185\$342

Este mapa-resumo justifica completamente as considerações anteriores, pois apenas escriturou receita de 50 concelhos, quando o seu total é de 295. É certo que em muitos concelhos não há bens que administrar, mas não é menos certo que o número daqueles em que esses bens existem deve elevar-se a muito mais de 150. E assim, por elementos já colhidos, pode calcular-se que a receita no corrente ano económico atinja quantia superior a réis 60:000\$000.

A receita realizada até 30 de Junho de 1912 pode bem acrescentar-se o rendimento de títulos da dívida pública arrolados e postos à disposição do Ministério das Finanças desde 21 de Dezembro de 1912, do valor nominal total de 8.714:300\$000 réis, rendimento que pode computar-se em 183:000\$300 réis.

Com estes títulos foram também relacionados, o postos à disposição do dito Ministério, 24 títulos de 5 acções do Banco de Portugal, e 1 de ronda vitalícia de 96\$000 réis, cujos rendimentos não calculámos.

Depois do 21 de Dezembro de 1912 já tem dado entrada nesta comissão mais títulos de dívida pública, a cuja classificação se está procedendo.

A conta da despesa desta Comissão é muito reduzida pelos motivos já expostos, pois a maior parte das despesas foi liquidada e paga no ano de 1912 a 1913.

Como se verá do mapa junto, a despesa paga directamente por esta Comissão, até 30 de Junho de 1912, foi apenas de 590\$310 réis, que, somados com a despesa das comissões, elevam a despesa total a 3:988\$646 réis; e como a receita total foi de 32:784\$678 réis, ficou o saldo reduzido à quantia de 28:796\$032 réis. Tendo, porém, sido resolvido que se convertessem em papéis de crédito 7:410\$166 réis provenientes de capitais mutuados, legado à igreja de Quinchães, e cedência da capela arruinada ao Ministério da Marinha, o saldo líquido em dinheiro, até 30 de Junho de 1912, é de 21:385\$866 réis, que já deram entrada nos cofres do Estado — como se vê da conta geral e documentos que a acompanham.

O seguinte mapa resume sinteticamente as considerações anteriores:

RECEITA	
Receita total realizada pelas comissões concelhias, até 30 de Junho de 1912	32:583\$678
Dita realizada directamente pela comissão central até 30 de Junho de 1912	201\$000
Total	32:784\$678

DESPESA	
Despesas efectuadas pelas comissões concelhias:	
Remuneração nos termos do regimento	639\$938
Despesas de administração	2:758\$398
Total	3:398\$336
Comissão central	590\$310
Total	3:988\$646

Resumo	
Receita total	32:784\$678
Despesa total	3:988\$646
Saldo:	
Em dinheiro entrado nos cofres do Estado	21:385\$866
Depositado na Caixa Geral para ser convertido em títulos da dívida pública	7:410\$166
Total	28:796\$032

Eis, Sr. Ministro, resumidamente expostos, os principais actos da nossa administração e, em geral, a maneira como tem sido executada a Lei da Separação. Pelo que diz respeito às contas de receita e despesa, elas referem-se apenas ao período que se encerrou em 30 de Junho de 1912 e vão devidamente discriminadas e justificadas no mapa e documentos que acompanham este relatório.

Quanto a outros actos de execução da lei, analisámo-los mesmo quando praticados depois de 30 de Junho de 1912, visto a ocasião em que apresentamos este relatório, bastante tardia, como já se disse, devido a circunstâncias independentes da nossa vontade, e que esperamos se não repitam no ano que está a terminar.

Sala das sessões da comissão, em 10 de Junho de 1913. — *Bernardo Nunes Garcia* — *António Carlos Cardoso de Lemos* — *José da Encarnação Granado* — *Daniel Rodrigues* — *José Augusto Abrantes*. *Dinis Belém* — *Artur Augusto da Costa*.

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados nas seguintes datas

Maio 24

Bacharel José de Sousa Horta Sarmento Osório, delegado do Procurador da República em Coruche — colocado, como requereu, no quadro da magistratura do Ministério Público, sem exercício e sem vencimento.

Junho 5

Bacharel António Augusto da Silva Carneiro Júnior — exonerado de sub-delegado do Procurador da República na Guarda.

Junho 28

António da Cunha da Silveira — exonerado de sub-delegado do Procurador da República na Ilha Graciosa.

Bacharel Jerónimo Vieira Cabrita Rato, conservador do registo predial em Vila Nova de Portimão — transferido, como requereu, para idêntico lugar em Lagos.

Bacharel Júlio Augusto Martins — nomeado, definitivamente, conservador do registo predial em Estremoz.

Bacharel Marcos Ricardo Martins — nomeado conservador do registo predial em Vila Nova de Fozcoia.

Bacharel João Baptista Caleça — nomeado conservador do registo predial em Vila Nova de Portimão.

Bacharel Eduardo José Teixeira de Abreu — exonerado, como requereu, do lugar de notário em Vímioso.

Armando Marques Craveiro — nomeado contador do juízo de direito de Murça.

José Avelino Pinto de Paiva — exonerado do lugar de juiz de paz do distrito de Barrosas, comarca de Felgueiras.

António Alves da Silveira Pinto — nomeado juiz de paz do distrito de Travanca, comarca de Amarante.

António Pinto Mendes — nomeado juiz de paz do distrito de S. Cipriano, comarca de Resende.

Francisco Xavier Pereira — exonerado de substituto do juiz de paz de Castelo Branco, comarca do mesmo nome, e nomeado, para este lugar, António Nunes Branco Pardo Júnior.

Artur Peixoto — nomeado substituto do juiz de paz do distrito de Barrosas, comarca do Felgueiras.

Manuel de Sousa Carvalho — nomeado substituto do juiz de paz do distrito de Melres, comarca do Pórtó.

João Rodrigues da Silva Vieira — exonerado do lugar de escrivão de paz do distrito de Carvide, comarca de Leiria.

João Afonso Branco — nomeado escrivão de paz do distrito de Cambeses, comarca de Montalegre.

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Junho 24

Bacharel António Alexandrino Pereira de Andrade, conservador do registo predial em vila do Conde — trinta dias, por motivo de doença.

Junho 25

Fernando Dias de Araújo, escrivão notário em Albergaria-Velha — sessenta dias, por motivo de doença.

Junho 27

Bacharel José Gomes de Figueiredo Sobrinho, conservador do registo predial em Arouca — autorizado a gozar dezóito dias de licença anterior.

Licença de que tem de ser pagos os emolumentos

Junho 27

Bacharel Gonçalo Loureiro Montenegro Dá Mesquita Paúl, juiz de direito da ilha de Santa Maria — prorrogado por trinta dias o prazo para tomar posse do seu lugar, por estar a exercer uma comissão de serviço público policial.

Direcção Geral da Justiça, em 30 de Junho de 1913. — O Director Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral dos Eclesiásticos

1.ª Repartição

DECRETO N.º 5

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 104.º do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que a Junta de Paróquia da freguesia das Relíquias, do concelho de Odemira, distrito de Beja, sejam cedidos, a título de venda, 500 metros quadrados do terreno do passal ou cerca do priorado, no sítio onde está o alpendre «o casão» contíguo à moradia de Maria Rosa, para ali se construir uma casa para escola, sendo o preço da venda 10\$, que serão pagos à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da comissão sua delegada no referido concelho, e devendo a referida casa estar edificada dentro de dois anos, sob pena de ficar sem efeito a cedência de que se trata, sem direito a qualquer indemnização ou restituição de preço.

Paços do Governo da República, em 1 de Julho de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Alvaro de Castro*.

DECRETO N.º 6

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 104.º do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que a Câmara Municipal do concelho de Moimenta da Beira, no distrito de Viseu, sejam cedidos, a título de arrendamento, os presbitérios das freguesias de Catia, Paço, Rua e Sarzedo, pertencentes ao referido concelho, para estabelecimento de escolas primárias e residência de seus professores, mediante a renda anual de 20, 9, 10 e 9 escudos, respectivamente, que serão entregues pela dita Câmara Municipal à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da comissão sua delegada, e ficando a cargo e por conta da mesma corporação administrativa cessionária, todas as despesas de adaptação, conservação e prémio de seguro dos presbitérios cedidos.

Paços do Governo da República, em 1 de Julho de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Alvaro de Castro*.

DECRETO N.º 7

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que a Câmara Municipal de Santa Combação, no concelho desta denominação, distrito de Viseu, sejam cedidos, a título precário, os presbitérios das freguesias de S. João de Áreas, Couto do Mosteiro e Freixedo, pertencentes ao referido concelho, para neles se estabelecerem as respectivas escolas oficiais e a residência de seus professores, mediante a renda anual de 15 escudos por cada um dos primeiros e de 20 escudos pelo terceiro, a contar da publicação deste decreto no *Diário do Governo*, os quais serão pagos à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no dito concelho, ficando a cargo da cessionária todas as despesas de adaptação, guarda, conservação e seguro dos mesmos edifícios, bem como todos os impostos que sobre eles incidam, sem direito a indemnização alguma pela rescisão de tais cedências.

Paços do Governo da República, em 1 de Julho de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Alvaro de Castro*.

DECRETO N.º 8

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 104.º do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem conceder a necessária autorização para se efectuar a troca do edificio em que, até agora, tem funcionado o Liceu de Angra do Heroísmo, e que pertence ao Ministério do Interior, pelo do extinto Seminário da mesma cidade, ficando excluídos do contrato o mobiliário, a biblioteca e o museu existentes no edificio que foi do Seminário, aos quais se dará, pelo Ministério da Justiça, o destino conveniente, em conformidade da lei.

Paços do Governo da República, em 1 de Julho de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Alvaro de Castro*.

Despachos efectuados em 28 do corrente

Nos termos e ao abrigo dos artigos 17.º e seguintes do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911 e artigo 2.º da lei de 10 de Julho de 1912 — aprovados os estatutos das seguintes associações culturais:

Reformadora, com sede na freguesia de S. Tiago Maior, do concelho de Alandroal, distrito de Évora.

Confraria do Santíssimo Sacramento, com sede na freguesia e concelho de Alcobaca, distrito do Leiria.